



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná
Diretoria da Unidade de Curitiba

Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR DA UNIDADE DE CURITIBA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria do Diretor-Geral nº 230, de 16 de abril de 2004;

considerando a homologação do Regulamento dos Colegiados de Curso e Conselho Departamental do CEFET-PR pelo Conselho de Ensino, em 14 de fevereiro de 2002;

considerando o Memorando nº 0112 2030/24 do Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil, de 01 de novembro de 2004,

RESOLVE

homologar a 1ª Reformulação do REGULAMENTO DO CONSELHO DO CURSO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM CONCRETO, da Unidade Curitiba DO CEFET-PR, em anexo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Diretor da Unidade de Curitiba


PAULO OSMAR DIAS BARBOSA
Diretor da Unidade de Curitiba
do CEFET-PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
UNIDADE DE CURITIBA

**1ª REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CONCRETO
DA UNIDADE DE CURITIBA**

PROPOSTA ALTERADA POR:

PROF. ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
PROF. DÉLCIO EFIGÊNIO HONÓRIO
PROF. EDGAR FERNANDO ADRIAZOLA ACHA
PROF. ELY COSTA CARDONA DE AGUIAR
PROF. ENOS PIRKEL
PROF. FRIEDA SAICLA BARROS
PROF. LUCI INÊS BASSETO
PROF. PAULO ROLANDO DE LIMA
PROF. ROBERTO LEVI SPRENGER
DISCENTE RUBIA TATIANA DINIZ YAMAMOTO
PROF. SILVANA LEONITA WEBER
PROF. VANESSA R. NAHHAS SCANDELARI

SETEMBRO DE 2004

ÍNDICE ANALÍTICO

DO CONCEITO - SEÇÃO I	2
DOS OBJETIVOS - SEÇÃO II	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL - SEÇÃO III	2
DA COMPOSIÇÃO - SEÇÃO IV	3
DAS ATRIBUIÇÕES - SEÇÃO V	3
DO FUNCIONAMENTO - SEÇÃO VI	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE - SEÇÃO VII	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - SEÇÃO VIII	6
DAS ELEIÇÕES -SEÇÃO IX	7

SEÇÃO I

Do Conceito

Art.1º - O Conselho do Curso Superior de Tecnologia em Concreto é um órgão consultivo do curso para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com as diretrizes da Instituição, cuja composição e atribuições estão definidas nas seções IV e V deste regulamento.

Parágrafo Único – Sendo o Curso Técnico Pós Médio de Construção Civil vinculado à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Concreto, fica igualmente vinculado a este Conselho. Toda a situação afeta ao Curso Superior de Tecnologia, por este Conselho, também serão afetadas ao Curso Técnico Pós Médio.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art.2º - Os objetivos do Conselho são:

- I. Definir política para o desenvolvimento do ensino no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Concreto, de acordo com os planejamentos estratégicos do Departamento Acadêmico de Construção Civil e da Instituição;
- II. Propor e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Concreto sugerindo modificações à Coordenação do Curso;
- III. Propor à Coordenação, alterações no currículo do Curso Superior de Tecnologia em Concreto, quando necessário;
- IV. Examinar e emitir parecer ao Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Concreto, relativo às questões suscitadas pelo corpo docente e ou discente, ou sugerir encaminhamento ao órgão competente quando a solução estiver fora do âmbito de suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Organização Geral

Art.3º - O Conselho do Curso Superior de Tecnologia em Concreto está subordinado a Gerência de Ensino e Pesquisa da Unidade de Curitiba.

Art.4º - O Curso Superior de Tecnologia em Concreto adotará o presente Regulamento para dar cumprimento ao disposto no Regulamento Interno do CEFET-PR.

SEÇÃO IV

Da Composição

Art.5º - O Conselho do Curso é constituído:

- I. Do Coordenador do Curso como Presidente;
- II. Do Coordenador do Curso que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao atual Coordenador;
- III. Do Coordenador Adjunto do Curso Técnico (se houver);
- IV. Do Professor Responsável pelos Trabalhos de Diplomação;
- V. Do Professor Responsável pela Orientação de Estágio Supervisionado;
- VI. Do Professor Responsável pelas Atividades Complementares;
- VII. De 5 (cinco) representantes, eleitos pelos seus pares, que ministram aulas no curso e lotados no Departamento Acadêmico de Construção Civil;
- VIII. De 2 (dois) membros convidados pelo Coordenador do Curso, sendo um na área de ciências exatas e outro da área de humanas/sociais;
- IX. De 2 (dois) alunos, um do Curso de Tecnologia e outro do Curso Técnico eleitos pelos seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos, docentes e discentes, terão mandato de um ano, a contar da data do Termo de Posse, sendo permitida recondução, por mais um mandato.

Parágrafo 2º - No caso do Coordenador imediatamente anterior ser eleito ou indicado para exercer uma das funções mencionadas nos incisos III, IV, V, e VI durante o mandato, o Presidente convidará outro ex-Coordenador para ocupar a vaga, respeitando a ordem cronológica decrescente.

Art. 6º - Será excluído do Conselho:

Parágrafo 1º - O membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões seguidas, ou 4 (quatro) intercaladas, durante o prazo de 12 meses, sem justificativa, ou tiver sofrido penalidade por infração institucional.

Parágrafo 2º - Incidindo o parágrafo 1º, o respectivo suplente ocupa a vaga existente e um novo suplente é indicado / eleito.

SEÇÃO V

Das Atribuições

Art. 7.º - Compete ao Conselho:

- I. Definir a política para o desenvolvimento pedagógico no âmbito do curso, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Instituição;
- II. Analisar e sugerir possíveis alterações nos planos de ensino das disciplinas

- ou unidades curriculares do Curso;
- III. Propor plano de capacitação dos professores atuantes no Curso;
 - IV. Analisar e avaliar os pedidos de afastamento para capacitação dos professores atuantes no Curso em conformidade com o Plano de Capacitação proposto por este Conselho;
 - V. Propor a contratação de professores;
 - VI. Recomendar eventos técnicos, científicos de importância para participação de professores;
 - VII. Recomendar empresas, feiras, simpósios, congressos e eventos interessantes para visitação técnica por parte dos discentes;
 - VIII. Propor, avaliar e alterar o Projeto Pedagógico do Curso, ouvindo o corpo docente;
 - IX. Propor ao Conselho de Ensino alterações no currículo do Curso, quando for o caso;
 - X. Examinar e emitir parecer ao Conselho do Departamento Acadêmico de Construção Civil, relativo às questões suscitadas pelo corpo docente e discente, ou encaminhar ao setor competente, parecer detalhado, dos assuntos cuja solução transcenda as suas atribuições;
 - XI. Delegar competências no limite de suas atribuições;
 - XII. Sugerir melhorias para o desempenho didático-pedagógico do Curso, em função das avaliações realizadas;
 - XIII. Alterar o presente Regulamento.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho do Curso funcionará com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo seu respectivo Presidente mediante calendário estabelecido no final do período anterior, com frequência mensal para o Conselho do Curso. As reuniões extraordinárias serão convocadas a critério do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia (pauta).

Parágrafo 2º - Solicitada à convocação de Reunião Extraordinária por seus membros, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo 3º - O Presidente poderá autorizar a presença de pessoas não integrantes do Conselho em reuniões, sem direito a voto, mediante solicitação prévia, por escrito, com 24 horas de antecedência. O convidado deverá expor seu assunto, retirando-se logo em seguida e não participando das discussões.

Parágrafo 4º - O Presidente poderá solicitar a presença de pessoas não integrantes do Conselho em reuniões, sem direito a voto, para dar amparo (prestar esclarecimentos) a assuntos em pauta, retirando-se logo em seguida e não participando das discussões.

Art. 10 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Conselho do Curso na reunião subsequente.

Parágrafo 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

Art. 11 - Se na hora marcada para o início da reunião não houver *quorum*, o Presidente do Conselho deverá aguardar até 30 minutos para que o *quorum* seja alcançado.

Parágrafo 1º – Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas no **Art. 6º**.

Parágrafo 2º – As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 12 - O comparecimento às reuniões é preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, inerentes ao Curso.

Art. 13 - O Conselho do Curso deliberará por maioria simples de voto.

Parágrafo 1º - A votação será sempre nominal com voto aberto, manifestado oralmente.

Parágrafo 2º - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho do Curso.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, inclusive com direito a voz, mas não a voto na tomada das decisões.

Art. 14 - Após cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e secretário da reunião.

Parágrafo Único – O Presidente enviará a minuta da ata aos membros, em anexo, à próxima convocação.

Art. 15 - Os atos de avaliação, autorização, homologação, despachos e todas as decisões tomadas no Conselho do Curso terão a forma de sugestões a futuras decisões a serem tomadas pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Presidente

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho do Curso compete:

I. Convocar e presidir reuniões;

Parágrafo 1º – Na ausência ou impedimento do Presidente, presidirá a reunião o Conselheiro que estiver ocupando a cadeira de ex-coordenador do Curso.

II. Nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;

Parágrafo 1º – No caso acima descrito, o relator deverá ser nomeado pelo Presidente com prazo de, no mínimo, uma semana de antecedência. Neste caso, o relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro do Conselho.

Parágrafo 2º - Poderão apresentar, por escrito, assuntos para composição da pauta: o Presidente do Conselho do Curso, qualquer um dos seus membros, ou qualquer professor do Curso.

Parágrafo 3º - Os assuntos para comporem a pauta deverão ser apresentados ao Presidente com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões.

III. Voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões do Conselho do Curso.

IV. A indicação e/ou substituição do(a) Secretário(a) do Conselho;

V. Compor a Comissão Organizadora e responsável pela condução do pleito eleitoral.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Curso.

Art. 18 - O presente Regulamento terá vigência a partir da sua homologação pela Direção da Unidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando serão incorporadas neste as sugestões apresentadas pelo Conselho do Curso antes da aprovação no Conselho de Ensino do CEFET-PR.

Art. 19 - Será convocada a eleição até 30 dias após a homologação deste Regulamento.

SEÇÃO IX

Das Eleições

Art. 20 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após homologação deste Regulamento pelo Diretor da Unidade, e de, no mínimo, 15 dias antes do vencimento de cada mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Conselho do Curso.

Parágrafo 1º - Serão considerados membros titulares representantes do corpo docente os 5 (cinco) candidatos mais votados na eleição e suplentes os 5 (cinco) candidatos subseqüentes.

Parágrafo 2º - Serão considerados membros titulares representantes do corpo discente os 2 (dois) candidatos mais votados na eleição e suplentes os candidatos subseqüentes.

Parágrafo 3º - Em caso de empate na eleição dos membros docentes, será considerado eleito o com maior tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo 4º - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º - Caso todos os suplentes já tenham assumido vagas no Conselho ou estejam impedidos de assumir esta vaga, deverá ser realizada eleição com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível.

Art. 21 - Nas eleições para a representação docente e seus suplentes, poderão votar e serão elegíveis professores lotados no Departamento Acadêmico de Construção Civil.

Parágrafo 1º - serão elegíveis os professores efetivos, aprovados em Estágio Probatório, e que tenham, no mínimo, 50% da sua carga horária, em média, de aulas dedicadas ao Curso, nos últimos 4 (quatro) semestres letivos anteriores à eleição, independente do regime de trabalho.

Parágrafo 2º - Poderão votar os professores efetivos que ministrem ou ministraram aulas no Curso nos 3 (três) últimos semestres, anteriores a data de eleição, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

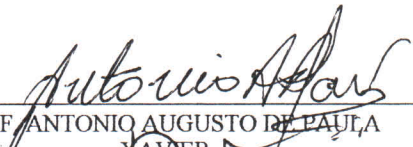
Art. 22 - Nas eleições para as representações discentes e seus suplentes, serão elegíveis todos os alunos do Curso Superior de Tecnologia em Concreto que tenham concluído o segundo período do Curso de Tecnologia, e primeiro período do Curso Técnico, com coeficiente de rendimento igual ou maior a sete e sem sanções disciplinares. Poderão votar todos alunos regulares do respectivo Curso.

Art. 23 - Caberá ao Presidente do Conselho, com 30 (trinta) dias de antecedência, convocar a respectiva eleição e designar 3 (três) nomes de professores para compor a Comissão Interna que realizará as eleições solicitando ao Gerente de Ensino e Pesquisa a emissão de Portaria para este fim.

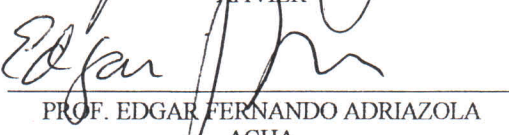
Parágrafo 1º - Estes professores indicados deverão elaborar o Regulamento das Eleições e proceder a inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do Conselho com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à eleição.

Parágrafo 2º - A Comissão designada publicará com 15 (quinze) dias de antecedência, Edital definindo a composição do Colégio Eleitoral, divulgando a regulamentação, sendo aceito recursos no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de convocação e até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do pleito.

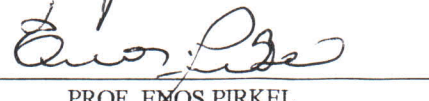
Parágrafo 3º - Os professores membros da Comissão eleitoral estarão impedidos de candidatar-se às Eleições deste Conselho no atual pleito eleitoral.



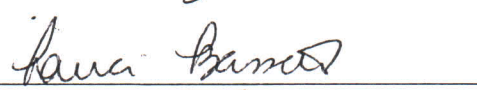
PROF. ANTONIO AUGUSTO DE PAULA
XAVIER



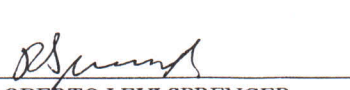
PROF. EDGAR FERNANDO ADRIAZOLA
ACHA



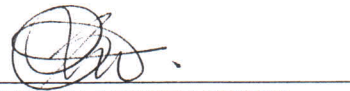
PROF. ENOS PIRKEL



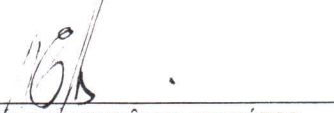
PROF. LUCI INÊS BASSETO



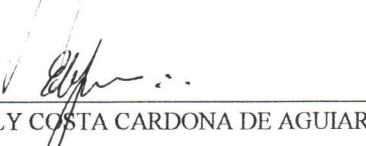
PROF. ROBERTO LEVI SPRENGER



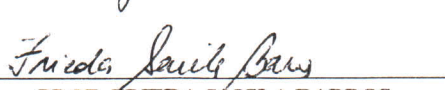
PROF. SILVANA LEONITA WEBER



PROF. DELCIO EFIGÊNIO HONÓRIO



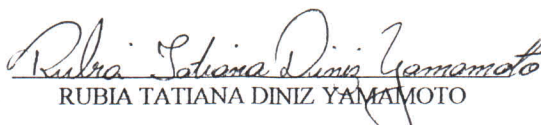
PROF. ELY COSTA CARDONA DE AGUIAR



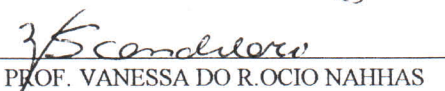
PROF. FRIEDA SAICLA BARROS



PROF. PAULO ROLANDO DE LIMA



RUBIA TATIANA DINIZ YAMAMOTO



PROF. VANESSA DO R. OCIO NAHHAS
SCANDELARI